



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 30/03/18

*deodea*

## DECRETO Nº 2114, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

**Dispõe sobre ações de contingenciamento orçamentário e financeiro e estabelece medidas administrativas temporárias para contenção de despesas com recursos do tesouro no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Municipal nº 4756, de 6 de dezembro de 2017 e, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento de orçamento, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** que as medidas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para o exercício de 2018, este Decreto estabelece medidas administrativas temporárias de racionalização e contenção de despesas, fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, com a limitação de execução no percentual 20% dos valores anuais autorizados para movimentação de reserva orçamentária e empenho, conforme a Lei Orçamentária Municipal nº 4.756, de 6 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações relativas:



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - as despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios;

III- Saúde e Educação dentro dos limites constitucionais;

IV- ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo.

**Art. 2º** O contingenciamento deverá ser gerido pelas Secretarias Municipal de Planejamento Estratégico e Secretaria Municipal da Fazenda, com monitoramento do Comitê de Gestão Orçamentária e financeiro-Coad.

**Art. 3º** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser reprogramadas, conforme sua evolução, as receitas estimadas para 2018.

**Art. 4º** A arrecadação orçamentária excedente à estimativa reprogramada no artigo 3º autoriza a revisão da limitação estabelecida no artigo 1º, de modo a garantir o equilíbrio orçamentário ao final deste exercício.

**Art. 5º** Caberá aos secretários municipais das unidades orçamentárias e administrativas competentes as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas e à sua adequação aos novos limites orçamentários decorrentes deste Decreto, inclusive aos contratos e as licitações.

**§ 1º** A alteração do quadro de detalhamento da despesa para atender ao contingenciamento estabelecido no artigo 1º deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico até o dia 12/01/2018.

**§ 2º** Os ordenadores de despesa poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes à conta de recursos das fontes que trata este Decreto.

**Art. 6º** Fica estabelecida a redução das despesas com energia elétrica, água, telefonia, materiais de expediente e limpeza, reprografia, combustível e manutenção de veículos.

**Art. 7º** Fica suspensa a aquisição de material permanente.

**Parágrafo único.** O estabelecido no caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social, para equipar Unidades Escolares, Unidades de Saúde e Centros de Referência de Assistência Social.

**Art. 8º** Fica suspensa a contratação, convênios e patrocínios de qualquer natureza referentes a eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas, incluindo shows, excetuando os referentes ao ciclo folclórico religioso.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Fica suspensa a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais.

**Art. 10** Fica suspensa a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto na área de saúde, assistência social e em casos de comprovada situação de emergência.

**Art. 11** Fica suspensa a concessão de horas extras.

**Art. 12** Fica suspensa a participação dos servidores em congressos, em treinamentos, em seminários e em cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que demandam diárias e passagens.

**Art. 13** Fica suspensa a contratação de novos estagiários, excetuando-se as renovações e substituições dos contratos existentes e as contratações nas áreas de Educação e Saúde.

**Art. 14** Os veículos utilizados pela Municipalidade deverão ser recolhidos diariamente no Departamento de Transporte Municipal, com exceção daqueles que atuam em serviços de plantão, fiscalização, urgência e emergência conforme já informado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 15** Os novos contratos de aluguel deverão observar o limite máximo de até 0,5% do valor do imóvel avaliado pela Ceavi.

**Art. 16** As prorrogações dos contratos de aluguel deverão observar o limite máximo de até 0,7% do valor do imóvel avaliado pela Ceavi.

**Art. 17** Ficam estabelecidas como meta de redução de gastos os seguintes itens:

- I. 10% com despesas de telefonia fixa e móvel;
- II. 10% com despesas de combustível;
- III. 25% redução de despesas com contratos de qualquer natureza;

**Art. 18** Cabe aos secretários municipais promover as adaptações necessárias para alcance das metas, bem como o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

**Art. 19** As secretarias deverão, sob a coordenação e assessoramento do Coad, adotar medidas visando a renegociação dos seus respectivos contratos, objetivando a redução de seus valores e/ou parcelamento de seus débitos.

**§ 1º** Os valores dos serviços constantes dos contratos em vigor serão avaliados em consonância com os preços de mercado atualmente praticados, visando sua redução.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Na hipótese de os valores dos contratos em vigor serem superiores aos preços praticados no mercado, caberá renegociar a sua imediata redução ou, alternativamente, rescindir o contrato, com abertura de novo processo licitatório.

**Art. 20** As Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 21** Os casos de extrema necessidade, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad.

**Art. 22** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 23** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de janeiro de 2018.

**IZOLINA MÁRCIA LAMAS SILVA**  
Prefeita Municipal em Exercício